

- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 90 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- e) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do evento desportivo objecto deste contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigação do Instituto do Desporto de Portugal

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.ª

Cessaçãõ do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Taekwon-Do, *Júlio Milheiro Costa*.

Homologo.

12 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1230/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 229/2005.* — De acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, e com o n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Fundação Carlos Lopes, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Fundação, representada pelo seu presidente do conselho de administração, João Gonçalves Pereira, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a organização pela Fundação do evento desportivo internacional designado *Lisbon 2005/Carlos Lopes — Gold Marathon Memorial*, que se realizará em Portugal em 2005, conforme proposta apresentada pela Fundação ao IDP.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Fundação para apoio à organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª é no montante de € 10 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Fundação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada após a celebração do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Fundação

São obrigações da Fundação:

- a) Levar a efeito a realização do evento desportivo a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Entregar, até 90 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- d) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do evento desportivo objecto deste contrato;
- e) Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório anual e conta de gerência da Fundação, o parecer do conselho fiscal e a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral;
- f) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação do evento o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Fundação

1 — O incumprimento por parte da Fundação das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.^a**Obrigaç o do IDP**

  Obrigac o do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebraç o do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execuç o.

Cl usula 8.^a**Revis o do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovaç o do membro do Governo que tutela o desporto.

Cl usula 9.^a**Cessaç o do contrato**

1 — A vig ncia do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluido o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa n o imput vel   Funda o respons vel pela execuç o do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente imposs vel a realizaç o dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato por incumprimento culposo do programa de actividades.

2 — A resoluç o do contrato-programa efectua-se atrav s de notificaç o dirigida   Funda o, por carta registada com aviso de recepç o, no prazo m ximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Funda o, se for o caso,   restituic o ao IDP das quantias j  recebidas a t tulo de participaç o.

Cl usula 10.^a**Disposiç es finais**

1 — Este contrato-programa ser  publicado na 2.^a s rie do *Di rio da Rep blica*.

2 — Os lit gios emergentes da execuç o do presente contrato-programa ser o submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decis o arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de c rculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

22 de Abril de 2005. — O Presidente da Direcç o do Instituto do Desporto de Portugal, *Jos  Manuel Constantino*. — O Presidente do conselho de Administraç o da Funda o Carlos Lopes, *Jo o Gonç lves Pereira*.

Homologo.

15 de Abril de 2005. — O Secret rio de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino Jos  Monteiro Castro Dias*.

PRESID NCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINIST RIO DAS FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 382/2005. — Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de Agosto, e pelos fundamentos constantes do parecer favor vel n.º 159/2004, emitido pelo conselho consultivo da Procuradoria-Geral da Rep blica em 3 de Fevereiro de 2005, resolve-se atribuir a Jos  Nogueira da Silva Casanova a pens o por m ritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia no montante que resultar da aplicaç o das regras estabelecidas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 6.º do referido diploma legal.

A pens o   devida a partir da data da publicaç o do presente despacho conjunto, n o podendo, por m, ser acumul vel com as pens es previstas no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro.

12 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Jos  S crates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanç s, *Lu s Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

PRESID NCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINIST RIO DA SA DE

Despacho conjunto n.º 383/2005. — 1 — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º dos Estatutos do Instituto da Droga e da Toxicoddepend ncia, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 269-A/2002, de 29 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro,   nomeado no cargo de vogal do conselho de administraç o do Instituto da Droga e da Toxicoddepend ncia o licenciado Manuel Ribeiro Cardoso, cuja sinopse curricular se publica em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Maio de 2005.

5 de Maio de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Jos  S crates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Sa de, *Ant nio Fernando Correia de Campos*.

Sinopse curricular de Manuel Ribeiro Cardoso

Licenciatura em Medicina em 1981 na Faculdade de Ci ncias M dicas de Lisboa.

Especialista em Sa de P blica em 1990, ap s conclus o do internato complementar de Sa de P blica.

Consultor em sa de p blica em 1996, ap s concurso de habilita o.

Forma o complementar — curso de Medicina do Trabalho da Escola Nacional de Sa de P blica e o ciclo de estudos especiais em Administraç o da Sa de, na mesma instituiç o.

Assistente de sa de p blica no Centro de Sa de da Amadora, em 1990, ap s concurso de provimento.

Em 1992 foi transferido para o quadro do Centro de Sa de de Loures.

Em 1996, assistente graduado de sa de p blica.

No Centro de Sa de da Amadora, al m das actividades de autoridade de sa de, desenvolveu alguns projectos na  rea da sa de p blica e comunit ria em articulaç o com as outras «forças vivas» da cidade. Participou na elabora o do primeiro processo de candidatura da cidade da Amadora   Rede Europeia das Cidades Saud veis, da Organiza o Mundial da Sa de. Os projectos referidos integravam esse processo.

Em Maio de 1990 foi nomeado autoridade sanit ria do concelho da Amadora.

Em 1991   transferido para a Direcç o-Geral da Sa de, para coordenar o projecto, do Minist rio da Sa de, para o «Ano europeu da higiene, segurança e sa de no local de trabalho — Trabalho seguro, vida saud vel».

Na Divis o de Sa de Ocupacional, foi ainda nomeado perito nacional no Grupo da Comiss o Europeia, para a prepara o da Directiva Comunit ria relativa ao «Transporte intracomunit rio de corpos de pessoas falecidas», Luxemburgo; representante do Minist rio da Sa de na comiss o consultiva para a redacç o do novo C digo da Estrada e na Comiss o Nacional da Revis o da Lista das Doenç s Profissionais; representante da Direcç o-Geral da Sa de no grupo de trabalho «Equipas de identificaç o de cad veres» do Serviço Nacional de Protecç o Civil.

Em 1994, na Divis o de Sa de Ambiental passa a coordenar a  rea dos pesticidas/biocidas/subst ncias perigosas. No exerc cio das suas funç es foi nomeado:

Representante da Direcç o-Geral da Sa de na Comiss o de Toxicologia dos Pesticidas, na Comiss o de Avalia o Toxicol gica dos Produtos Fitofarmac uticos, na Autoridade T cnica para os Riscos Industriais Graves, nos «Technical Meeting on Existing Chemicals Following Council Regulation — EEC 793/93», Ispra, It lia, no F rum Pesticidas da OCDE, Paris, e na comiss o de vistorias das «Unidades privadas, actuam na  rea da toxicoddepend ncia»;

Representante do Minist rio da Sa de no acompanhamento da elabora o da directiva «Biocidas», nas reuni es do grupo ambiente do Conselho, Bruxelas;

Contact-point da OCDE, em Portugal, para os Biocidas e contact-point da Comiss o Europeia, em Portugal, para a directiva «Biocidas»;

Coordenador do grupo de trabalho interministerial com vista   prepara o de legisla o regulamentadora da actividade de desinfecta o.

Entre 1996 e 1998 foi nomeado autoridade de sa de para fins de assessoria do director-geral da Sa de.

Entre Junho de 1998 e Dezembro de 2002 foi vogal do conselho de administraç o do Serviço de Prevenç o e Tratamento da Toxicoddepend ncia.

No conselho de administraç o, constitu do por um presidente e dois vogais, foram-lhe atribuídas, entre outras, responsabilidades no